DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ITEM 25 – CREME BARREIRA, APRESENTAÇÃO DE 60 G

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Retorno à fase de julgamento do Item 25 para realização das providências necessárias à verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados e ao regular processamento do recurso administrativo.

Vistos.

Considerando o despacho encaminhado pelo Pregoeiro, Agnaldo Costa Manso, no qual noticia o encerramento do prazo concedido por meio do Termo de Diligência n.º 001/2026, sem que as empresas destinatárias tenham apresentado manifestação ou documentação complementar acerca dos produtos ofertados para o Item 25 do Pregão Eletrônico n.º 038/2026;

Considerando que a diligência foi instaurada em razão de questionamentos relativos à conformidade técnica do produto ofertado, especialmente quanto às características hipoalergênicas, à finalidade de uso, à proteção da pele contra umidade e agentes irritantes e à compatibilidade da documentação apresentada com as especificações constantes do Termo de Referência;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenadora de Atenção Primária, a Senhora Rayara Isabely de Andrade Silva, no sentido de que o produto ofertado não atende às exigências técnicas necessárias e de que se faz necessária a verificação das propostas apresentadas pelos demais licitantes, a fim de identificar produtos que efetivamente satisfaçam a demanda administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 59, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, bem como o art. 64 do mesmo diploma legal, que disciplina os limites para a realização de diligências destinadas ao esclarecimento e à complementação da instrução do processo licitatório;

Considerando, ainda, o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assegura aos licitantes o direito de recorrer dos atos praticados no procedimento licitatório e estabelece o rito para a apreciação e decisão dos recursos administrativos, impondo à Administração o

dever de examinar as razões recursais e os elementos constantes dos autos antes da definição do julgamento;

Considerando que a ausência de manifestação dos licitantes em resposta à diligência não implica, por si só, desclassificação automática, mas autoriza a Administração a apreciar as propostas com base nos elementos probatórios disponíveis, desde que a decisão seja devidamente fundamentada e observe as exigências do instrumento convocatório;

DETERMINO ao Pregoeiro responsável pela condução do certame que promova o **retorno do procedimento à fase de julgamento e aceitabilidade das propostas, exclusivamente quanto ao Item 25**, adotando as providências necessárias à adequada instrução processual e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Para cumprimento desta determinação, deverá o Pregoeiro certificar nos autos o encerramento do prazo da diligência sem apresentação de manifestações pelas empresas convocadas, juntando os registros pertinentes, e proceder à análise dos documentos e das informações já constantes do processo, em conjunto com a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá, igualmente, encaminhar os autos à área técnica requisitante, caso necessário, para que sejam identificados, de maneira objetiva e fundamentada, os requisitos do Termo de Referência eventualmente não atendidos pelo produto ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, com indicação dos elementos técnicos que sustentam a conclusão, evitando-se juízos genéricos ou exclusivamente baseados na marca comercial do produto.

Confirmada a desconformidade com exigência técnica obrigatória do edital, deverá o Pregoeiro adotar as providências cabíveis para a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observando-se o art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e assegurando-se o regular prosseguimento do certame.

Na sequência, deverá ser examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, verificando-se a sua aceitabilidade e a conformidade do produto ofertado com as especificações do edital e do Termo de Referência. A análise deverá abranger os demais licitantes até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas, observadas as regras do instrumento convocatório e os procedimentos legais aplicáveis.

Determino, ainda, que o recurso administrativo interposto pela empresa DML Distribuição Ltda. seja devidamente instruído e apreciado no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Pregoeiro, com observância do procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à elaboração da manifestação cabível e ao encaminhamento à autoridade competente para decisão, quando aplicável.

Ressalto que o retorno à fase de julgamento deverá limitar-se ao Item 25, não alcançando os demais itens do certame, salvo se houver fundamento legal específico que justifique providência diversa. Deverão ser preservados os atos regularmente praticados que não sejam afetados pela medida, bem como a isonomia entre os licitantes, a transparência e a vinculação ao instrumento convocatório.

Concluídas as providências, deverá o Pregoeiro registrar nos autos os atos praticados e suas respectivas motivações, promovendo o regular prosseguimento do procedimento licitatório e submetendo à apreciação desta Autoridade os atos que, por força da legislação, dependam de decisão superior.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para cumprimento.

Paraisópolis/MG, 22 de outubro de 2026.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA:06381594667

Assinado de forma digital por EVERTON DE ASSIS FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.10.22 08:57:10 -03'00'

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal